



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 39/2024 - REDAÇÃO FINAL

#### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE ADMISSÃO E PROCESSAMENTO DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS

**Art. 1º** Fica criada a Comissão de Admissão e Processamento de Emendas Parlamentares Impositivas, órgão colegiado, que tem por objetivo a avaliação e seleção dos pré-projetos inscritos para receber recursos públicos oriundos das emendas parlamentares impositivas.

**Art. 2º** A Comissão de Admissão e Processamento de Emendas Parlamentares Impositivas será formada por agentes públicos titulares de cargos de provimento efetivo, designados por portaria assinada pelo Chefe do Poder Executivo e pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Executivo, sendo composta pelos seguintes membros:

I - membros permanentes:

- a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- b) 01 (um) representante da Controladoria-Geral do Município;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- d) 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Governo;

II - membros específicos:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania.

§1º Na portaria de designação dos membros serão designados também o Presidente e o Secretário da Comissão, a quem compete conduzir os trabalhos, bem como seus respectivos suplentes.

§2º Caberá aos membros específicos a análise das emendas que envolvam os órgãos dos quais façam parte e serão enquadrados na faixa de remuneração inerente a quantidade de pré-projetos que efetivamente participarem.

**Art. 3º** As avaliações dos pré-projetos apresentados através das Emendas Parlamentares deverão atender as disposições da Instrução Normativa Conjunta nº 002/2023/PMI-CVI ou norma que vier substituir.

**Art. 4º** Os membros da Comissão de Admissão e Processamento de Emendas Parlamentares Impositivas serão remunerados individualmente em Unidades Fiscais do Município - UFM's obedecendo o seguinte critério:

- I - até 80 (oitenta) pré-projetos de Emendas: 10 (dez) UFM's;
- II - de 81 (oitenta e um) a 150 (cento e cinquenta) pré-projetos de Emendas: 15 (quinze) UFM's;
- III - acima de 150 (cento e cinquenta) pré-projetos de Emendas: 20 (vinte) UFM's.

§1º Além da remuneração prevista no caput deste artigo, ao Presidente e ao Secretário da Comissão, ou seus substitutos, será acrescida 0,5 (zero vírgula cinco) UFM por sessão realizada.

§2º Cabe ao Presidente e ao Secretário da Comissão o envio de relatório das sessões ao Gabinete do Prefeito, informando a quantidade de sessões realizadas e os membros participantes de cada sessão, sendo que, em caso de ausência de membro, o quantitativo das emendas apreciadas na sessão será dividido equitativamente entre os presentes.

§3º A abertura de diligências, saneamento ou qualquer outra medida durante o processamento da Emenda não



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



permitirá o seu cômputo novamente para efeito de remuneração, conforme quantitativo especificado nos incisos I, II e III do presente artigo.

**Art. 5º** Os benefícios pecuniários instituídos por esta Lei são de natureza transitória, sendo atribuída aos servidores somente enquanto estes estiverem desenvolvendo as atividades inerentes à Comissão, não incidindo contribuição previdenciária e não se incorporando ao vencimento para qualquer outro efeito, nem para fins de aposentadoria.

**Art. 6º** As despesas de execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente à época dos respectivos dispêndios.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Itajaí, 21 de março de 2024.**

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**BRUNO ALFREDO LAUREANO**  
PRESIDENTE

**ODIVAN WIVALDO LINHARES**  
VICE-PRESIDENTE

**CHRISTIANE STUART**  
RELATORA



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



#### MENSAGEM 025/2024

Exmo. Sr.  
Ver. MARCELO WERNER  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar a Comissão de Seleção de Emendas Parlamentares Impositivas.

A Instrução Normativa Conjunta nº 02/2023/PMI-CVI, de 15 de dezembro de 2023, que Regulamenta as Emendas Impositivas à Lei Orçamentária Anual, estabelece em seu art. 5º, §§ 2º e 3º, in verbis:

Art. 5º As emendas parlamentares impositivas deverão ser estabelecidas nos prazos:

(...)

§2º O Gabinete do Prefeito encaminhará, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento, para Comissão de Seleção de Emendas Parlamentares Impositivas, acompanhadas de pré-projeto elaborado pela entidade beneficiada, para análise prévia.

§3º A Comissão de Seleção, por sua vez, devolverá ao Gabinete do Prefeito, o parecer prévio de admissibilidade dos pré-projetos analisados em até 2 (dois) dias úteis de antecedência do prazo estipulado no §4º do artigo 5º desta Instrução Normativa.

Ocorre que, não existe na estrutura administrativa do Poder Executivo a mencionada Comissão de Seleção de Emendas Parlamentares, sendo, portanto, necessária sua criação e estruturação, inclusive em regime de urgência, tendo em vista os prazos estabelecidos para o trâmite das Emendas Parlamentares e posterior devolutiva ao Poder Legislativo.

A criação da Comissão de Seleção de Emendas Parlamentares trará novas atribuições aos servidores que a comporão tomando justa a remuneração por tais serviços, considerando o volume de trabalho que será acrescido às suas atividades laborais. Vale mencionar que tal Comissão possui funções específicas e é de caráter provisório.

Destaca-se, ainda, que a não criação da referida Comissão ensejaria a necessidade de contratação externa de "experts" para analisar a possibilidade de execução das Emendas Impositivas, o que implicaria em realização de nova contratação e, por conseguinte no aumento de ônus ao erário, motivo pelo qual se opta pela presente solução.

Sendo assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei para apreciação por esta Casa Legislativa.

Por fim, solicita-se que o Projeto de Lei, em anexo, seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, PARA QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA APROVAÇÃO NA SESSÃO QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE 21 DE MARÇO DE 2024, E, SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA MESMA SESSÃO DO DIA 21 DE MARÇO DE 2024, dada a relevância do assunto.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município